

CENTRO DE FORMAÇÃO PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (CTE)

CONTRATO N. º 10/2024

Contrato de **aquisição do software de gestão do núcleo de gestão e de serviços de assistência técnica e manutenção do software**, adjudicado por despacho do Concelho de administração e exarado na **Informação n.º 41/2024/CTE de 05/08/2024**, à empresa **CentralGest -Produção de Software, SA**.

Na localidade de Vila Nova de Santo André e nas instalações do Centro de Formação Para a Transição Energética (CTE), com morada na Rua das Camarinhas - Bairro das Flores, código postal 7500-130 em Vila Nova de Santo André, estando presentes, como:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro de Formação para Transição Energética (CTE), o CTE integra a rede de centros protocolares do IEFP, IP., no âmbito da celebração de um protocolo entre este Instituto a ADENE e a APREN, homologado pela Portaria 163/2023, de 14 de junho, titular do cartão de pessoa coletiva nº **517950634**, com sede na **Rua das Camarinhas - Bairro das Flores**, código postal 7500-130 em **Vila Nova de Santo André**, neste ato representado por:

a) **Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portadora do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de diretora-adjunta do Centro de Formação para a Transição Energética (CTE), nomeada em reunião do Conselho de administração do CTE, com efeitos a partir do dia 22/02/2024.

SEGUNDO OUTORGANTE: CentralGest -Produção de Software, SA., titular do cartão de pessoa coletiva nº 501 932 992, com sede na Av. Cidade de Coimbra, 92/94, código postal 3050-374 na Mealhada, neste ato representada por:

a) **Tiago Miguel Leitão Carreira**, portador do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente em [REDACTED], concelho de [REDACTED], na qualidade de representante legal da entidade CentralGest -Produção de Software, SA.

É celebrado o presente contrato de aquisição do software de gestão do núcleo de gestão e de Serviços de Assistência Técnica e manutenção do software que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e Fins do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição do software de gestão do núcleo de gestão e de serviços de assistência técnica e manutenção do software.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições da Aquisição do software)

A aquisição dos equipamentos é efetuada de acordo com as condições e especificações do caderno de encargos, e da proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Documentos do Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar, o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestor do contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, pelo diploma Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro, é **Vasco Rosa**.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço e condições de pagamento)

1. O fornecimento dos serviços técnicos (implementação e configuração do CentralGest ERP) e a subscrição mensal a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante de **20.787€** (Vinte mil setecentos e oitenta e sete euros) com IVA incluído, sendo **16.600€** (Dezasseis mil e seiscentos euros) correspondentes aos serviços técnicos (implementação e configuração do CentralGest ERP) e **300€** (Trezentos euros) correspondentes à subscrição mensal e **3.887€** (Três mil oitocentos e oitenta e sete euros) relativos ao valor do IVA;
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, será efetuado a pronto pagamento após a execução do serviço e emissão da fatura;

3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estabelecidas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

4. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nas **rúbricas orçamentais: 07.01.08** no valor de 16.600,00€ (Dezasseis mil e seiscentos euros) e **02.02.19** no valor de 300€ (trezentos euros), constante da **Informação n.º 41/2024/CTE** respetivamente.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações acessórias do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, I.P., nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

4. Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada;
- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no nº 1 do art.º 3º do D.L. nº 236/95, de 13/09;
- c) Registo criminal do segundo outorgante e respetivos representantes legais;

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

Vila Nova de Santo André, 4 de setembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **VANDA ISABEL GUERREIRO PEREIRA DE JESUS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.04 16:37:26+01'00'

Vanda Isabel Guerreiro Pereira de Jesus

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Tiago Miguel Leitão Carreira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.04 17:59:21+01'00'

Tiago Miguel Leitão Carreira